

A Toda Prova: Saiba responder, nos concursos, o que quer dizer R2P

A coluna A Toda Prova, que estreia nesta terça-feira, abordará temas polêmicos que são exigidos nos principais concursos públicos do país e no Exame de Ordem sem, necessariamente, responder às questões em que foram veiculados. Boa leitura!



O que é R2P?

Prova oral do 26º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República

R2P ou RtoP, acrônimos da expressão *responsibility to protect* (“responsabilidade de proteger”, em português), são denominações conferidas a uma doutrina internacionalista que propõe conciliar o dilema das intervenções humanitárias com o devido respeito à soberania estatal^[1], a partir de dois *princípios básicos*: o de que este conceito, tomado no seu sentido tradicional, também implica responsabilidade, e não apenas autoridade; e o de que é do próprio Estado a responsabilidade primária pela proteção de seus indivíduos^[2].

O termo tem sua origem em um relatório homônimo produzido por uma comissão independente de notáveis, instituída em 2001 sob os auspícios do governo do Canadá, com o objetivo de saber “quando é apropriado, se é que em algum momento o é, para os Estados tomarem ação coercitiva, sobretudo militar, contra outro Estado, com o propósito de proteger pessoas em risco nesse outro Estado”^[3].

Referida doutrina baseia-se em três pilares, a saber: o 1º, que é a responsabilidade primária de cada Estado de proteger a sua população do genocídio, dos crimes de guerra, da limpeza étnica e dos crimes contra a humanidade; o 2º, que é a responsabilidade da comunidade internacional de ajudar os Estados a construir a capacidade de exercer a sua responsabilidade primária; e o 3º, que é a responsabilidade da comunidade internacional de desempenhar uma ação eficaz quando um Estado não conseguiu exercer de maneira adequada a sua autoridade^[4].

Os princípios que compõem a “responsabilidade de proteger” possuem natureza jurídica de *soft law*^[5], e se encontram positivados em uma série de documentos das Nações Unidas, como, por exemplo, o Documento Final da Cúpula Mundial de 2005^[6]; a Resolução do Conselho de Segurança (S/RES/1674), de 28.04.2006^[7]; a Resolução da Assembleia-Geral (A/RES/63/308), de 07.10.2009^[8]; a Resolução do Conselho de Segurança (S/RES/1973), de 17.03.2011^[9]; a Resolução do Conselho de Segurança (S/RES/1975), de 30.03.2011^[10]; e a Resolução do Conselho de Segurança (S/RES/2014), de 21.10.2011^[11]. Nada impede, contudo, que, no futuro, essas normas emergentes sejam integradas como costume no direito internacional^[12].



Um dos principais *fundamentos* da R2P é a manutenção da paz e da segurança internacionais[13]. Daíser o Conselho de Segurança, em princípio, o único órgão legitimado para autorizar intervenções humanitárias de caráter militar[14]. Excepcionalmente, admite-se a apreciação do assunto pela Assembleia Geral, nos termos do procedimento estabelecido pela Resolução 377 (V), de 03.11.1950, e até mesmo a adoção de ações regionais, previstas no Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas[15].

Cumprе assinalar que a doutrina da “soberania com responsabilidade” não se confunde com o “direito de intervenção humanitária”: “proteger” significa mais do que “intervir”, na medida em que abrange não só a responsabilidade de *reagir*, mas também a responsabilidade de *evitar*, e a responsabilidade de *reconstruir*[16]. Essa constatação implica uma compreensão bastante ampla do conceito da R2P, a ser aferida a partir de suas três *dimensões* ou *elementos*: (a) prevenção; (b) reação; e (c) reconstrução[17].

Também são distintos os conceitos de “responsabilidade de proteger” (*responsibility to protect* ou R2P), e de “responsabilidade ao proteger” (*responsibility while protecting* ou RwP). Embora ambos tenham como um de seus elementos basilares a centralidade da solução pacífica das controvérsias, o RwP almeja um maior nível de responsabilidade nas ações baseadas no 3º pilar da R2P, de modo a evitar que as intervenções militares agravem os conflitos existentes, aumentando, assim, a vulnerabilidade das populações civis[18].

[1] Cf. EVANS, Gareth. *A responsabilidade de proteger*. Disponível em <http://goo.gl/4HqyS>.

[2] ICISS. *The Responsibility to Protect: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty*. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, pp. XI –XIII.

[3] Cf. BIERRENBACH, Ana Maria. *O conceito de responsabilidade de proteger e o Direito Internacional Humanitário*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p. 129.

[4] SANTA SÉ. *Intervenção da Delegação da Santa Sé no âmbito do debate sobre o Relatório do Secretário Geral da ONU sobre a Atuação da Responsabilidade de Proteger*. Disponível em: <http://goo.gl/rGqOh>.

[5] Cf. MERKEL, Reinhard. *Und nächste Woche Bomben auf Damaskus?* In: Die Zeit, Hamburgo, 03 abr. 2011: “*Responsibility to protect ist, was im Völkerrecht soft law heißt: eine Norm im Entstehen, mit unklarer Verpflichtungskraft und mit notwendig unbestimmtem Inhalt*”. Disponível em: <http://goo.gl/NfWaQ>.

[6] Nesse sentido, os parágrafos 138 e 139. Disponível em: <http://goo.gl/yWui3>.



[7] Sobre a proteção dos civis nos conflitos armados. Disponível em: <http://goo.gl/lT7ln>.

[8] Sobre a responsabilidade de proteger. Disponível em: <http://goo.gl/y1NmV>.

[9] Sobre a situação na Líbia. Disponível em: <http://goo.gl/ywlll>.

[10] Sobre a situação na Costa do Marfim. Disponível em: <http://goo.gl/8Zxos>.

[11] Sobre a situação no Oriente Médio. Disponível em: <http://goo.gl/1K9IM>.

[12] Cf. EVANS, Gareth. *A responsabilidade de proteger*. Disponível em <http://goo.gl/nwsqd>. Para uma discussão aprofundada acerca da natureza jurídica da R2P: STOCKBURGER, Peter. *The Responsibility to Protect Doctrine: Customary International Law, an Emerging Legal Norm, or Just Wishful Thinking*. In: *Intercultural Human Rights Law Review*, v. 365, n. 5, 2010.

[13] Cf. CUNHA, Mayara; STERNBERG, Sami; SOARES, Thaís; SANTOS, Victória. *Responsabilidade de proteger: Avanços e desafios na implementação de um novo princípio para a proteção de indivíduos*. Disponível em: <http://goo.gl/o753w>.

[14] Nesse sentido, o art. 24 da Carta das Nações Unidas: “A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles”.

[15] ICISS. *The Responsibility to Protect: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty*. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, pp. 47-48.

[16] Cf. EVANS, Gareth. *A responsabilidade de proteger*. Disponível em <http://goo.gl/4HqyS>.

[17] ICISS. *The Responsibility to Protect: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty*. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, pp. 19-46.

[18] É o que se depreende da nota “*Responsabilidade ao Proteger: Elementos para o Desenvolvimento e Promoção de um Conceito*” (documento A/66/551 – S/2011/701), que a delegação brasileira fez circular após o discurso proferido pela Presidente Dilma Rousseff na abertura da 66ª Assembleia Geral da ONU.



O documento encontra-se disponível em: <http://goo.gl/KsDM7>. Para uma crítica à proposição brasileira: EVANS, Gareth. *Responsabilidade durante a protecção*. In: Público, Lisboa, 30 jan. 2012. Disponível em: <http://goo.gl/bz9dP>.

Date Created

05/02/2013